

TJJ
1º OF
CX001
0034

Centro de Memória
Unicamp - CMU

1814

TJJ
1º OF
Cx 001
0034

Tras tanto de hum Mandado de Comissao
com a baixo declarada

Procurador Geral e Corregedor da Co
marca de S. Paulo para as Justicas
Ordinarias de Villa de S. Paulo e
Mandado de Comissao passada por
efeito de requerimento do Autor Capitao
Luiz Jose Pereira de Queiroz na Causa
do Reconhecimento do Credito contra
o Sr. Antonio Sabido Lima com
adidas de vinte e duas Doudras
por Grao de D. Príncipe Regente de
Portugal e do Algarves daquelle
Luz Mar em Africa de Guine e da
Conquista Navegacao Comercio e
Requie Arabia Penia e da Judicia e
terra - Assim como Luiz Ordinario de
S. Paulo muito nobre Villa de
Nova Lusitana da Diocese de S. Paulo
e hy, ou a quem de fora muito nobre e
nobre cargo de vir a quem a quem
atendendo Mandado de Comissao por
apresentado. Saiover a saber em Causa
do Sr. Antonio Sabido Lima e da
geral e Corregedor de S. Paulo e da
ordenada hy' avista da Causa materia
civil do Reconhecimento do Credito
assignado de dez dias entre partes
Causa Autor o Capitao Luiz Jose Pe
reira de Queiroz e Sr. Antonio Sabido
Lima e da Causa materia e no mes
mo Causado declarada em os quoy
Autor a seu domo ay quem nelly se con
tinha do mes mes se via mostrava quem
para approbada accao fu o Autor citar
ao Sr. Antonio Sabido Lima e Sr. Antonio
Embergo e quoy por os pello Autor
Contrariados pello Sr. Antonio Sabido
te e Contrariando de S. Paulo e hy. E por
do mes mes. Provara quem os Escrivos
naquelle anno, e tempo em que o Sr.
Bargante o Comprador e de quem trata o
Credito fosse quatro Custavos por tan
temente Caros, e por se nos se de ad mi
rar quem o Sr. Bargante vendeo a Sr.
Sr. e Domingos por duzentos e cento
mil vig quando os havia pago ahy

Contrariada.
8º

2º

3º

avista para se vender fideiussor deus meo
 Embargante, qua Livramento Gerava Ant.
 Tombo por duzentos mil ruyens athenas
 amoluitas de qua ja se achava comiva
 licida e intencionalmente Sao. Provara que
 se o fideiussor Gerava Antonio nao se achava
 e intencionalmente Sao intencionalmente visto
 tendo de moluitas por haver tido na
 achava de conservar mais de se me
 que nro de edo unio do Embargante
 que tanto obrigado a satisfacao do
 proso conomionado, visto que nro tem
 po legal nro unio da accao conpe
 tiva nos termos da Ordenacao Livro quar
 to titulo de rapete no principio. Pro
 vara que nos termos e nos mais que
 Sao em forma adiverito de hudo fulgar
 valido o Contrato da Compra e venda
 do que se trata no Credito aposto que
 tro dos promidos ex Embargos como fri
 volos Calamuniosos e deus o Embar
 gante Condenado no Curto e de
 pro parte do malicia com que pro
 cura se pte fazer magamto a que
 ita obrigado. He fama publica de
 do Embargante e cumprimento de Jus
 ticia. Protesta por todo o negocio. Cur
 to. Nelson e Gama. Seguendo a seu
 de contraria em adita Contrariedade
 obigo sua se parte deo Replicado e
 parte Autor Triplicado por negacio
 foi parte a Causa em prova de pte
 ra de hudo de vinte e deo ultimo
 mente por parte do Pro foi Viqueiro
 Carta de Inquisicao como semo tra
 do termo de Inquirimento de Audi
 encia de hudo seguinte. Ar vinte
 e hudo de Junho de mil e cento
 e quatorze em San Paulo e Audencia
 via que nos Caros de hudo aporeta
 doris farense utroro Doutor Don
 Nuno Caquero de Luis de hudo de
 vidor Geral e corregedor Com e Gerava
 do Ouvidoria nella de hudo de hudo
 gonda parte solenitador Antonio
 Lourenço Lourenço Justino forado
 to e Inquirido ao dito Ministro por
 parte do Antonio de hudo de hudo
 Causa Com o Capital Luiz de hudo

De Aud.

...do de Guirios que por seu p...
...de la terra de Lanciano della qual par
...e, e a Carta de Inquiri...
...a Villa de San Carlos Com' a de la
...de Gtibus. E logo em tanto pr...
...citado do Inquiri... de Fran...
...municados do Auto... fora dito...
...Ministro Com'... no Lanciano,
...tuo... Carta de Inquiri
... para fora, e que no... de la
... para onde. O que sendo visto con
... visto pelo dito... informado dos
... dos Auto... houve entre partes
... por Lanciano de may prova...
... em andou para a Carta de Inquiri
... cas, pedida pelo... para a villa
... de San Carlos Com' a de la
... do, e o Auto... de clarario...
... va onde pede a Carta de Inquiri
... cas. E para... para...
... de Inquiri... de Audencia...
... do do hum... Lanciano...
... do dito... no Porto...
... no qual... e...
... Lanciano... no...
... Guirios... Segundo
... opiu... no... do
... quimento de Audencia...
... f... e... no... logo se
... via... do... do qual
... f... de...
... f... de...
... San Paulo e...
... do...
... de Fran...
... rados...
... te...
... cas...
... proteston...
... her...
... ad...
... f...
... p...
... abaixo...
... crivas...
... quem...
... do...
... tor...
... Segundo...
... do...

em virtude termo de Declaração que o
Autor devia por virtude do qual se
do expressão ao Autor o presente de
do do Conselho por virtude do qual
e por bem do mesmo se requerem or
dems e Mandado que sendo de assig
nado pelo Sr. Moço Ministro Doutor
Ouvidor geral e corregedor actual por
nada pelo Sr. Ministro Chancelaria
de Maço Com assento della que se
ade minto Sr. Moço Arcebispo e Com
prou, e guardou e firmou da maneira
que se segue e con tem edelara Cuzum
Cum prim^{to} Cum prim^{to} e por virtude della a
qual que se de vos que elle por apre
sentado por os seus Cumprados e fe
rendos Distribuir mandando a Sa
belias ou Gerivos que nesto se pre
sta Distribuição pertencem e Com
elle providerem na Justiça das
ter testemunhas que por parte do Au
tor se vos apresentarem proque tan
do a Cada hum dos Artigos
seguir os seguintes e todos mo
radas officios de los e os seus ami
dade e inimidade e Com padres e
que tenham a conduta por ter e de
por a Cada hum dos Artigos
de Contradição do Autor e de
Mandado do Conselho in certis
Constituições que se pondão sum aris
e Comparamento mas sim elara
e se temermente e de mais a Parca de
dito de se ter a de facto proprio de
sota ou de Ouvidor a quem, ou Com
se se omissão de mais de primario que
terido por se de se o e Juramento
dos Santos Evangelhos em hum Livro
della em que ponha o seu nome de
vitas e prometa dizer a verdade de
que se lhe perguntar. E de mais
que por parte de sus queira contra
dizer a dito Testemunhas e or e con
cun terij farão se presente ao con
tradição a de lação da dita testi
munha de d' mona de o e lus tunc
e isto em principio de Juramento
ou proprio della e de contra dita

Obediente que se a assignada pelas
 Contraditantes mandando que a este
 memoria se proceda. Igual Inquirição
 se dá finta a Cabada dentro do termo
 tempo de delicias devendo se ter
 todos os dados desta, que parem ou jurar
 os Jurar Intermittentes, e Correr adito
 delicias para Citadas as partes suas pe
 suas de seu Procurador. Sendo finta
 adito tempo, os seus admittentes mais
 alguma Intermittente, salvo com tando
 por autentica e mente que pello nome
 Juiz de Munka David de geral or
 de pende a Causa foi pro o q a do
 ming tempo. Concluida adito Inqui
 ricia mandando as Gerivas que juntem
 do a Inquirição ante Mandado
 para Remessa do proprio por ser finta
 coherente a Ley do Arto de Agosto de
 mil e setecentos e vinte e tres ficando
 por un no Cartorio do Conpome Lado da
 memoria Ley abstractada del lado del
 proprio del caso por materia de lo que
 en yo casados em delicto alguno de
 tal sorte que a todo o tempo de ser pro
 vido pelo qual se devia a Ley a
 Remessa ser finta adito. Nou Juizo de
 Ouvidoria onde pertencia dentro garao
 Gerivas de mermo finta do elacados
 em delicias de finta de pro o primaria
 mente de Inquiridores delicias que nese
 o finta Juiz com em que se dá. Conta
 dor edictal arados no mermo Aulo. E
 quando por algun finta em pecto seu
 to do mermo Conpome Lado, ou quem
 vester Lugares e Causar nas pecto Inqui
 ricia, e pecto Conter de Inquiridos
 do o finta Juiz, e quem se dá no finta
 se dá impedido a huma pecto del
 hegar delicia Conviner e inteligente
 das materias de ser certa pecto que
 em finta de Inquiridos de finta hon or
 de finta seu juramentado por hum
 de os para que seu cordad in mermo
 pecto na dita Inquirição Con a que
 seu Circunstancia tao Convenida
 em materia delicta pecto. Contro
 sin a d r i t e r i a s e Gerivas que uno

De las
 de los diez

N. B.

N. B.

nos' autem uti ab omni parte aperiuntur
Cum prae se ferat termino de qua appropria
taxa, id est per de concluidam a Inquiri
eas fere termino de junta de la ynga
para todos no de finidos termino de la
mitedo. Erunt caro que por parte de
Oros, on de otra qual quere pueron per
ten das appor se em pedia a excecua
dute xon suas admittitij mundicabe
rij Ley Cu bargo por to que se ja
bun relevantes, idignos de recepcao
sin em separado sin suspensao de
Inquiriçao quodrij admittit nos nos
de redix, sin aotrado a ditor Embar
gor em separado como ditor pido a fu
rij amittit a ditor. Noue Meis
tro Doutor Ouvidor geral e Correged
dor da Comarca Conci tacia das
Partes entregas ao Escrivao dante
elle por quem uti vai subscripto po
ra nos faveo Concluidos e llo de puer
a o nunciamento de nos nos Embar
gor. Com asin todos sus pueris e fu
veris de sus pueris e guardo de Meis
servicio en la real de vno mudo no
perdonon fice cargo e de digo cargo
exeruis, guardadon a Dirito e Justi
ca das partes. Principe Regente
Nouo Senhor e Mandado nella Don
tor Don Xuan Eugenio de Lario
escibto Fidalgo Cavallero de la Cam
Real e Profano en el Orden de Christo
to de puer de Embargo seu Ouvidor
geral e Corregedor de la Comarca desta
cidade de San Paulo em Meada no
civd e brij eno mudo de vno de
Don Xuan de la Infancia e Arcebis
Capitlg. Ouvidor de puer e Capitan
Intendant de Policia, id est Real Carad
de San dicio Superintendente de la
ray e Aguar Meisray de la ynga
comy Inj executor de Real Hacienda
en toda la Capitania de la ynga de la
rode de Meisray de la ynga de la ynga
de puer de la ynga de la ynga de la ynga
vados de la ynga de la ynga de la ynga
emay Privilegiados nella ynga de la ynga

... de Deus quando Futura Sobren
... por Lou... Mercante...
... da Ouvidoria geral e Correio...
... Comarca...
... de São Paulo...
... de Nascimento...
... de Pagosa...
... de Regimento...
... cento noventa e cinco...
... ra troum...
... a para...
... Eugenio de Lou...
... por...
... uanna...
... ta...
... de São Paulo...
... cento...
... do São...
... uaria...
... de São Paulo...
... tor...
... chor...
... munto...
... de...
... Juy...
... te...
... missary...
... m...
... de...
... m...
... no...
... de...
... do...
... to...
... São...
... as...
... por...
... rd...
... sua...
... por...
... vindo...
... geral...
... Com...
... serv...
... serv...
... ta...

F. 18995

Apig. 3007.

Sells. pro

Duyp.

Cumprose
Apresentação

Seu juramentum
in casu an 30 de 1660

Affidavit

Periurum ad Quiricos quod de se proinde...
faro fais, etc. et tempus in Francigo...
boni Tabellias quod cognovimus...
diu sicut de dicto de reul...
torre anno milite...
de Quiricos de Suedic...
Cidade de San Paulo em Largo...
rada do Juiz da Remissory...
Mor Louquim Antonio Guimaraes...
Doutor Tabellias...
vindo para officio...
antes de...
de Quiricos...
mentar...
pobres...
min...
estados...
Lagos...
no...
este...
Tabellias...
Louquim...
Luz...
na...
Car...
quarenta...
ad...
em...
ramento...
hen...
mas...
foi...
nente...
huc...
por...
de...
tuam...
tanto...
no...
ro...
muito...
quando...
foi...
G...
ningos...
nun...
vix...
cada...
Ant...
em...
de...

Sentença

Art. 1.º

De quibus inter quos totos se prout de
doru per illa huius Apprimario dicitur 2.º
quod sicut per vos experientiarum in Comore
has quod auctoritas Comore dicitur
dies Perira Caldas in quod vix auctores
des illa testamenta in Comore dicitur
Caldas vendit in Geravos de quod sita
ta ad Auctor per propter equantibus dicitur
ventes vinti milia huius Cada huius est de
hujus illa testamenta huius quod prout per vos
aut ta notarius de huius tropo de Bulas
marias quod huius Auctor per pagamentum
to auctore Caldas per vos contra Geravos
vos quod huius prout huius huius huius
huita in nota illa testamenta huius huius
des de huius huius huius huius huius
hiius illa testamenta huius huius huius
tor ad o Caros in quod huius huius
dicit Geravos de huius huius huius
quod in quod huius huius huius huius
Caro de huius huius huius huius huius
tray Geravos quod quod huius huius huius
tan huius quod illa huius huius huius
Geravos huius huius huius huius huius
dicit huius huius huius huius huius
ventes huius huius huius huius huius
per vos huius huius huius huius huius
andava in Geravos Caros per vos illa
testamenta huius huius huius huius
huius Comore huius huius huius huius
cita milia huius huius huius huius
amici de huius huius huius huius huius
Touros per vos de huius huius huius
olui iuramento per vos huius huius huius
huius huius huius huius huius huius
dies huius huius huius huius huius
huius huius huius huius huius huius
huius huius huius huius huius huius
hiius huius huius huius huius huius
hiius huius huius huius huius huius
hiius huius huius huius huius huius
hiius huius huius huius huius huius
hiius huius huius huius huius huius
hiius huius huius huius huius huius
hiius huius huius huius huius huius
hiius huius huius huius huius huius

2.º

3.º

Certo 4.º

Centro de Memoria
Unicamp CMU

Do Ouvidor geral do Rio de Janeiro
Paulo, para o Conselho de Estado, etc.
do Sr. Francisco José de Barbosa Tabellão
que se segue

Nº 184

Contém a título do
do Sr. João de Deus

Pag. 70 v. 1 de 1811

dos quizes de pagar
a prazo de 1000 \$

Jampuir de Sr. Barbosa

de 1811

A Ger. de Barbosa

Centro de Memória
Unicamp - CMU

Centro de Memória
Unicamp - CMU

Centro de Memória
Unicamp - CMU

Centro de Memória
Unicamp - CMU